



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 629/2018

De 21 de junho de 2018

Dispõe sobre a comercialização de carnes pelos ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Itaporanga D'Ajuda e dá outras providências.

OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL, Prefeito Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica disciplinado o exercício do comércio de carne e seus derivados por ambulantes nas vias e logradouros públicos do Município de Itaporanga D'Ajuda, observados os critérios e as disposições, instituídas em lei.

Art. 2º - O comércio de carne e seus derivados por ambulantes nas vias e logradouros públicos poderá ser exercidos, de forma regular, por profissional autônomo, de acordo com as determinações contidas nesta lei.

Parágrafo único: Esses comerciantes deverão estar cadastrados na Prefeitura de Itaporanga D'Ajuda.

Art. 3º - É proibida nas feiras livres a venda de carne bovina abatida fora do matadouro municipal do Município de Itaporanga d'Ajuda.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Parágrafo único: A comercialização de carne bovina abatida fora do matadouro municipal só será permitida desde que procedentes de estabelecimentos devidamente inspecionados pelas autoridades sanitárias Municipais.

Art. 4º - Todas as mercadorias que se encontram na área de localização das feiras livres, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação, serão apreendidas e recolhidas em local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º Os produtos apreendidos, depois de arrolados serão devolvidos no próximo dia útil seguinte.

§ 2º Nos casos mencionados nos parágrafos anteriores, não caberá aos infratores direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga d'Ajuda-SE, 21 de junho de 2018.


OTAVIO SILVEIRA SOBRAL
Prefeito Municipal